AMOSTRA GRÁTIS

Direito e Evolução Humana

Ricardo Rivero Ortega

Estas são as primeiras páginas do livro. A edição completa está à venda na Amazon, em todas as 17 lojas do mundo.

eBook Kindle · Ver na Amazon.com.br **R$ 19,99**

Capa comum · Ver na Amazon.es **€ 9,99**

Página do livro, preços e outras lojas:
amicuscertus.es/pt/catalogo/law-and-human-evolution/

AMICUS CERTUS

Direito e Evolução Humana

Direito e Evolução Humana

Ricardo Rivero Ortega

Tradução do inglês

Amicus Certus

Direito e Evolução Humana
de Ricardo Rivero Ortega

Edição de José Francisco Adserias Vistué
Publicado por Amicus Certus.

Título original: *¿Para qué sirve el Derecho?* Tradução para o português a partir da edição inglesa, *Law and Human Evolution* (Amicus Certus, 2026).

© Ricardo Rivero Ortega, 2026. Tradução para o português © Ricardo Rivero Ortega, 2026.

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, armazenada em sistema de recuperação ou transmitida, de qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico, mecânico, por fotocópia, gravação ou outro, sem a autorização prévia e por escrito do titular dos direitos autorais, exceto breves citações em resenhas críticas e outros usos não comerciais permitidos pela legislação de direitos autorais.

As citações de fontes em língua espanhola foram traduzidas, salvo indicação em contrário. As referências bibliográficas são dadas no idioma original.

Introdução. O Direito nos torna humanos

1. O Direito nos humaniza?

A hipótese que proponho neste livro é a seguinte: o Direito muda a mente das pessoas, produzindo um impacto cognitivo e epigenético sobre os indivíduos nas sociedades reguladas. Nossas leis e nossos sistemas de justiça contribuiriam, assim, para o curso da evolução.

O que seria de nós sem leis? Poderíamos viver seguindo nossas tendências naturais, guiados apenas pelo instinto em cada uma de nossas ações? Nós nos comportaríamos como seres humanos na ausência de marcos que limitassem nossa conduta? Precisamos realmente seguir regras?

A teoria jurídica dá por certas as respostas a todas essas perguntas. Parte sempre da conveniência da ordem, sem investigar as repercussões psicológicas de nos submetermos a diretrizes fixadas por outros. Mal volta sua atenção para aqueles que terão de obedecer às regras, honrando o contrato social.

A inércia é provavelmente a principal explicação para o cumprimento das regras. A maioria das pessoas simplesmente faz o que os outros fazem, o que sempre se fez ou o que se espera delas. Trata-se, claramente, de uma posição cômoda, segura e garantida para evitar reprovações. As pessoas "normais" não querem problemas.

Cada indivíduo que se conforma às regras contribui para a convivência social, beneficiando a si mesmo ao tornar possíveis tanto a busca planejada de seus fins quanto a previsibilidade — uma vantagem considerável para nossa espécie e para cada um de seus membros, especialmente os mais bem adaptados.

A moral — entendida como um mecanismo cultural de afinação de múltiplos interesses entre si — e o Direito, que garante que essa mo-

ral seja efetivamente cumprida, produziriam simultaneamente consequências profundas nos perfis de personalidade dos indivíduos. Fomentariam orientações mais atenciosas para com os outros.

É evidente que o Direito e a moral oferecem ferramentas-padrão para a coordenação dinâmica das condutas. Nós, seres humanos, admitimos parâmetros aceitáveis de comportamento em troca da vantagem de poder prever como os outros agirão. Sem dúvida, a capacidade de antecipar reações é uma das grandes conquistas da espécie.

Demos pouca atenção ao efeito transcendente de um ambiente potencialmente colaborativo. Graças à possibilidade de antecipar, em muitos casos, as consequências de agir ou de não agir, cada um de nós pode atuar consciente dos resultados previsíveis, condenando aqueles que são totalmente aberrantes.

Por meio das regras somos livres, nos relacionamos uns com os outros, podemos decidir melhor e pensar mais devagar. A compreensão de nós mesmos, de nossas relações com os outros e de nosso entorno pode ser refinada, indo além do mero reconhecimento de instintos rudimentares e de apreciações grosseiras e interesseiras.

Não é fácil explicar isso às crianças, aos adolescentes ou mesmo a tantos adultos imaturos. Quem, ao defender o próprio interesse, é incapaz de internalizar o ponto de vista alheio fica em desvantagem para a convivência, exposto a uma série interminável de conflitos e disputas de resultado incerto.

As regras corrigem os limites da autocontenção, acrescentando um elemento de contenção externa que não é exclusivo do Direito, mas que nele predomina. Outras técnicas de construção social desempenham funções semelhantes — acima de todas, a instrução e a educação.

É claro que não devemos de modo algum pensar que a transformação do ser humano se deve apenas às regras. É a cultura em seu conjunto que fomenta o círculo virtuoso da contenção externa que talvez nos tenha trazido ao nosso eu atual, mais atencioso e mais sociável.

Neste livro, vou me concentrar em quatro aspectos básicos do Direito que revelam sua contribuição para o desenvolvimento de perfis de personalidade avançados — avançados no sentido de capazes e colaborativos. Fundamentados em nossas premissas antropológicas, eles nos orientariam em uma direção positiva.

A aceitação da liberdade individual na forma de autonomia da vontade, o aperfeiçoamento das decisões por meio do procedimento, o estímulo à colaboração recíproca por meio do contrato e o respeito à

dissidência nos ajudam, todos eles, a nos tornarmos humanos melhores.

Sendo pilares básicos de nossa civilização, podem ser redefinidos à luz das novas contribuições sobre o comportamento — descobertas psicológicas ou neurológicas que põem em questão os dogmas do livre-arbítrio, da racionalidade, do altruísmo e do inconformismo diante do poder.

Não devem ser concebidos e explicados apenas a partir da perspectiva dos advogados, nem sequer dos juristas. Compreender profundamente o que são a liberdade, o impulso de chegar à decisão correta, a comunicação para o apoio mútuo e a garantia da tolerância exige recorrer a mais de uma ciência.

Situar a autonomia da vontade como o primeiro tema não é arbitrário nem irrefletido. Nosso conceito de pessoa como titular de direitos está ligado à ideia de agência — ser capaz de decidir e agir movido pelas próprias intenções e, portanto, disposto a escolher livremente.

Hoje, porém, sabemos que o livre-arbítrio é intensamente condicionado por impulsos neurológicos e fisiológicos internos à pessoa, que ela própria muitas vezes não é capaz sequer de detectar. A veracidade dessa premissa volta a ser debatida filosoficamente, o que nos inquieta.

Não somos inteiramente livres, mas precisamos sê-lo. Se nós, indivíduos, acreditássemos que o futuro já está escrito, a cada momento poderíamos nos deixar levar pela pura inércia; as circunstâncias nos arrastariam para onde quisessem, deixando-nos incapazes de resistir às consequências do curso dos acontecimentos, resignados a um *fatum* inescapável.

Por isso, é absolutamente imprescindível reivindicar tanto a liberdade pessoal quanto a responsabilidade associada aos próprios atos. Preferimos pessoas conscientes das repercussões de suas preferências, cientes do significado de sua capacidade de escolher, pois a forma como escolhem é tudo menos indiferente.

O impacto pessoal e social negativo das proibições excessivas revela a inconveniência, ou o caráter excepcional, dessa técnica de regulação. A limitação extrema deve ser reservada aos comportamentos mais nocivos, aqueles com efeitos irreparáveis sobre os direitos e interesses alheios.

A proibição apresenta vários inconvenientes. Além de acender o impulso de desobedecer apontado por Freud, priva a pessoa da oportunidade de aprender com os próprios erros — tão importante para o progresso e para o ajuste realista da conduta às necessidades genuínas.

Para evitar isso, a sociedade deve calibrar cuidadosamente a contenção externa, privilegiando a alternativa preferível do autocontrole. Esse é o papel originário da educação, seguida das regras (religiosas, morais e, por fim, jurídicas), que nos acompanharão e condicionarão ao longo de toda a vida.

O segundo tema que analisarei é o da racionalidade e do acerto nas decisões subjetivas humanas. Por muito tempo se pressupôs, como premissa tanto da teoria econômica quanto da jurídica, que cada pessoa age movida por seus próprios interesses — o que só é verdade até o ponto em que surgem erros na percepção desses mesmos interesses.

Não somos seres econômicos racionais e maximizadores, mas seres afetados por nosso entorno e pela arquitetura condicionante que nos rodeia. A aplicação da psicologia cognitiva à ciência da tomada de decisões, juntamente com a economia comportamental, expõe nossos muitos erros e vieses cognitivos.

Sabemos que cometemos erros no longo prazo, que tendemos a confundir a realidade com visões parciais dela, que importamos nossas preferências particulares para a falsa imagem da objetividade. Tentamos nos enganar com relatos autocomplacentes que justificam cada uma de nossas ações.

O reconhecimento desses vieses deveria ter impacto na regulação e na intervenção pública destinadas a prevenir riscos e corrigir abusos — se é que somos capazes de corrigir esses mesmos vieses cognitivos quando é a autoridade pública que decide, já que até os especialistas erram com mais frequência do que pensamos.

No esforço de evitar o erro, o procedimento e o processo foram concebidos como técnicas institucionais que garantem a incorporação do maior número de pontos de vista relevantes. Fazer com que participem de uma decisão aqueles que podem ser afetados por ela — *Audi alteram partem* — previne o viés inconsciente.

Deve-se destacar também o valor da informação, tanto mais em um contexto social que o potencializa. Um dos talentos humanos que nos distinguem é a capacidade de reunir dados e geri-los de forma inteligente para atender às necessidades que surgem, resolvendo problemas ou criando oportunidades.

Um terceiro capítulo abordará a capacidade humana de colaborar, interagindo com base em um senso de altruísmo e reciprocidade. Identificar as chaves da cooperação e do apoio mútuo nos ajudará a precisar os fundamentos do contrato, ao lado de outras instituições concebidas para afinar socialmente as posições entre si.

Hoje sabemos que somos altruístas apenas até certo ponto. Tendemos a agir com plena generosidade com aqueles que compartilham nossos genes, mas o grau de empatia diminui com a distância e acaba por se converter em mera troca. O desenho das instituições e das redes de solidariedade não deveria ignorar essa tendência.

Dito isso, devemos sublinhar a importância da comunicação e da linguagem. O relato das razões para a consideração mútua sem reciprocidade imediata deve ser constantemente cultivado por aqueles que gerem a sociedade. A eussocialidade e a reciprocidade surgem da consideração de todos.

Por essa mesma razão, devem ser protegidas a confiança e as salvaguardas contra o engano, penalizando-se a manipulação e a distorção, uma vez que a violação da boa-fé subverte muitas relações sociais. Veremos quão importante é manter essa percepção, que é fundamental para a crença na comunicação e na colaboração.

O capítulo final tratará de questões de Direito Público, apresentando uma versão atualizada de certas garantias constitucionais. A proteção das minorias e da dissidência ideológica, assim como a tolerância, mostram ser contribuições culturais indispensáveis ao progresso humano.

Existe em nossa espécie um sentimento universal pelo qual reagimos contra os abusos de poder, mas, paradoxalmente, exibimos tendências conformistas pelo incentivo a agir com a maioria (somos camaleônicos). Rejeitamos a dissidência, as minorias e aqueles que pensam de forma diferente.

Um primeiro impulso (a luta contra a injustiça) preserva a esperança democrática, mas o segundo representa uma ameaça a ela, porque as sociedades precisam da dissidência. Tantas vezes na história, aqueles que eram considerados infratores depois se tornaram os protagonistas das principais mudanças progressistas.

A psicologia social apontou os riscos do chamado efeito Lúcifer, uma dinâmica de grupo observável nas escolas e nas prisões. Ela também vem identificando, com precisão crescente, técnicas para contrabalançá-lo, partindo da necessidade de seu reconhecimento e de sua prevenção jurídica e psicológica.

Precisamos corrigir a ética camaleônica, cuja razão de ser é a adaptação à convivência com os outros. Embora o conformismo possa favorecer equilíbrios de relativa satisfação e estabilidade, ele também conspira com frequência contra as inovações necessárias para nos adaptarmos ou aproveitarmos oportunidades.

A garantia da proteção das minorias, consagrada constitucionalmente em ambientes de tolerância, tem funcionado como uma reserva da capacidade de alternativa e de mudança em sociedades relativamente abertas. A possibilidade de optar por modelos diferentes, contrários à corrente hegemônica, oferece a vantagem da adaptabilidade.

Nossa cultura da liberdade, do procedimento, do contrato e da garantia da dissidência nos mostra que as regras podem transformar o ser humano e as sociedades em que convivemos. O círculo virtuoso de uma contenção externa natural chega a guiar nossa evolução, transformando-nos para melhor em vários sentidos.

É claro que o Direito não consegue isso sozinho. É necessário todo um contexto social, no qual a educação e outras instituições desempenham um papel fundamental, sendo as regras apenas uma das cordas ao longo do caminho de sirga da civilização — o canal que orienta nossa conversão, depois de milhares de anos de lógica evolutiva.

Mas, então, quais regras nos humanizam? Aquelas traçadas por nossa natureza ou outras ditadas pelo poder? Devemos aceitar leis injustas ou agir segundo nosso próprio critério? Podemos, a partir de nosso conhecimento ou de nossa intuição, apontar regras e leis mais adequadas ao gênero humano? Podemos caracterizar o direito natural?

2. O instinto natural de justiça

Vou mobilizar um arsenal de erudição para responder à pergunta crucial, buscando a fonte da justiça carregado com a mochila da história, da filosofia, do pensamento racional e dos lugares-comuns de nossa cultura. Talvez assim eu evite cair nos erros alheios — ou talvez simplesmente os repita.

Os pensadores gregos lançaram o debate com seus dilemas: Crítias, Cálicles, Trasímaco e Górgias sustentaram a *lei do mais forte* como reflexo dos ditames da natureza, mais tarde contida pela maioria dos fracos por meio de estratégias jurídicas de domesticação dos poderosos.

Opondo-se tanto ao autocontrole quanto ao controle externo dos "super-homens", os sofistas que acabamos de citar caracterizaram os riscos de abuso no exercício do poder, ao mesmo tempo que identificavam o "natural" com visões excessivamente cruas da vontade de dominação (herdadas depois por Nietzsche).

Quando Trasímaco identifica o Direito com a vontade do mais forte, direito natural e direito positivo se fundem em um só. A posição oposta de Sócrates oferece uma alternativa diferente, "jusnaturalista", não vin-

QUER CONTINUAR LENDO?

Direito e Evolução Humana

Ricardo Rivero Ortega

Estas são as primeiras páginas do livro. A edição completa está à venda na Amazon, em todas as 17 lojas do mundo.

eBook Kindle · Ver na Amazon.com.br **R$ 19,99**

Capa comum · Ver na Amazon.es **€ 9,99**

Página do livro, preços e outras lojas:
amicuscertus.es/pt/catalogo/law-and-human-evolution/